



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.225 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal N.º 2.041 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta o serviço público de transporte por táxi do município de Nova Era.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IX, do artigo 12, da Lei N.º 2.041 de 01 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º (omissis)

(...)

IX - Possuir porta malas com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, com o banco traseiro na posição normal.

Art. 2º Acrescenta o inciso XII ao artigo 12, da Lei N.º 2.041 de 01 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

XII — disponibilizar aos usuários e condutores do serviço, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como cobertura para acidentes com terceiros, com cobertura para danos materiais e corporais;

Art. 3º Acrescenta o artigo 20A, da Lei N.º 2.041 de 01 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

Art. 20A O município realizará o cadastramento de taxis, para prestação de serviços, quando necessário, no transporte de



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

seus servidores, através de transporte individual de passageiros (taxi).

§1º Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Nova Era, observando uma escala entre os credenciados, que será elaborada pela Secretaria de Administração Municipal;

§2º Os valores para prestação dos serviços serão fixos e baseados nos valores pré-determinados pelo Poder Público Municipal, através de Decreto Municipal;

§3º Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala e o registro telefônico deve ser devidamente comprovado e registrado, disponível ao público caso solicitado. No próximo chamamento devem-se tentar chamar novamente aqueles que não atenderam antes de seguir para os próximos nomes da lista

§4º Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade do taxista quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço;

§5º O taxista prestador do serviço não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Nova Era, sendo de



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade do daquele todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

§6º O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato;

§7º Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato;

§8 Correm à conta do taxista todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

§9º O município poderá editar normas adicionais regulamentando as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O § 4º, do artigo 18, da Lei N. o 2.041 de 01 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º No caso do inciso II, somente será admitida a substituição do veículo por outro com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 5º Altera o inciso VIII do artigo 13, da Lei N.º 2.041 de 01 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

VIII - possuir carteira de habilitação definitiva;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 16 de janeiro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 16/01/2023